

CONTRATO Nº 098/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU/SALVAR

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.800/0001-41, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. OLÍVIO JOSÉ CASALI, RG nº 8016657408, CPF nº 029.706.000-72, residente e domiciliado em Três de Maio, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Boa Vista, 401, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente e gestor municipal, Sr. LUÍS ANTÔNIO BENVENEGUÍ, brasileiro, convivente em união estável, RG nº 6028667423, CPF nº 484.579.900-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e conveniado, de acordo com a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; Portaria GM nº 2.048/2002; Portaria GM nº 1.864/2003; Portaria GM nº 2.026/2011; Portaria GM nº 2.649/2011; Portaria GM nº 1.010/2012; Lei nº 8.666/93; e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2.119/2014, de 02/07/14, da Fundação Municipal de Saúde, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebrar o presente Contrato para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a racionalização de providências nos serviços e ações de saúde através da implementação do processo de regulação da atenção às urgências, por meio de **Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU -192**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

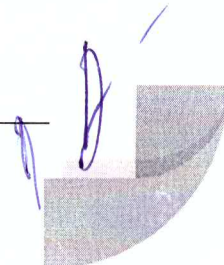
São obrigações da CONTRATADA:

I – Gerenciar, fiscalizar e disponibilizar, conforme o Programa SAMU/SALVAR, unidade móvel denominada UNIDADE BÁSICA para a população do CONTRATANTE que necessite do referido serviço, conforme regulado pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Repassar mensalmente à CONTRATADA, independente da utilização ou não do SAMU, o valor de **R\$ 29.403,74** (vinte e nove mil, quatrocentos e três reais e setenta e quatro centavos).



II - repassar os valores acima especificados, até o último dia útil do mês, conforme acordo estabelecido na Associação dos Municípios da Grande Santa Rosa, através de depósito bancário em uma das seguintes contas:

. Banco do Brasil - FUMSSAR SAMU/SALVAR , agência 339-5, conta corrente nº 35560-7

. BANRISUL - FUMSSAR SAMU/SALVAR, agência 355, conta corrente nº 04.061.148.0-9.

Parágrafo único – Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, superior a 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 05% ao mês, *pro rata*, mais correção pelo INPC do período ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – OUTROS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Deverá ser observado, ainda, pelos CONTRATANTES o seguinte:

I - Os recursos provenientes do Ministério da Saúde e do Estado do Rio Grande do Sul para a manutenção do serviço objeto do presente Contrato serão repassados na totalidade pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

II – Caberá ao CONTRATANTE a disponibilização do espaço físico para a base do Programa.

III – Os repasses referidos acima serão realizados a partir da efetivação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão a conta das seguinte rubrica orçamentária:

Proj/Ativ. 0.011-Apoio Financeiro a Entidades de Atend. a Saúde Média e Alta Complexidade;

FR 0040 -

Elemento: 334041-Contribuições.

CLÁUSULA SEXTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de 01 de setembro de 2014 a 04 de fevereiro de 2015, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ou denunciado pelas partes, dando-se notificação com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, e rescindido a qualquer tempo por inadimplemento de suas cláusula ou condições, ficando os CONTRATANTES responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo da vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração no presente Contrato será objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro de Santa Rosa para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa 08 de agosto de 2014.





MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO
CONTRATANTE



FUNDAÇÃO MUNIC. SAÚDE DE SANTA ROSA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Nome: Marcia Guimichen Frank
CPF: 001 655 760 - 30

2) 
Nome: Tatiane Marques Godoy
CPF: 932 651 220-53

